



CONTRATO Nº 21/2021

Pelo presente instrumento, A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, com sede na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 - Centro, Pirai/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.084.705/0001-53, neste ato representado pelo Senhor Presidente, **ALEX JOAQUIM DA SILVA**, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **BIO WORLD SISTEMAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.367.009/0001-51, com sede na cidade de Rua Apacê, nº 457, Jardim Oriental, São Paulo/SP, CEP: 04.347-110, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **ROBSON LANA FANTINATI**, CPF nº 316.579.378-60, RG nº 41128065 SSP/SP, infra-assinado, firmam o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos, do Convite nº 10/2021 referente ao Processo Administrativo nº 02194/2021.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento e instalação dos equipamentos de controle de acesso e ponto, que é composto por catracas eletrônicas, controlador de acesso facial para porta, software de controle, portinholas, relógio de ponto e crachá de identificação. Esta etapa ocorre após a implantação da infraestrutura elétrica e lógica e é constituída por instalação física, conexões elétricas e lógicas, instalação lógica, software de controle, testes e configurações, incluso licenciamento de software de gerenciamento de ponto e acesso por 12 meses em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I do Convite nº 10/2021 referente ao Processo Administrativo nº 02194/2021.



CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único - Integra este contrato, o Edital do CONVITE Nº 10/2021 referente ao Processo Administrativo nº 02194/2021 da Câmara Municipal de Pirai/RJ com seus Anexos, e a Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital do CONVITE Nº 10/2021 referente ao Processo Administrativo nº 02194/2021 da Câmara Municipal de Pirai/RJ e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

- I - Prestar os serviços no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;



III - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

IV - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de CONVITE Nº 10/2021 e seus anexos, todos referentes ao Processo Administrativo nº 02194/2021 da Câmara Municipal de Pirai/RJ que deu origem ao presente instrumento.

V - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Oitava deste contrato;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

O fornecimento do material e os serviços relacionados ao objeto (clausula primeira) serão efetuados em estrita observância com o disposto no Termo de Referência do CONVITE Nº 10/2021 e seus anexos, todos referentes ao Processo Administrativo nº 02194/2021 da Câmara Municipal de Pirai/RJ

Os serviços decorrentes da presente contratação serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante.

Os serviços decorrentes desta contratação bem como as respectivas entregas dos laudos deverão ser concluídos/entregues nos prazos estipulados na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

[assinatura]



CLÁUSULA OITAVA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, a Câmara Municipal de Pirai, pagará a CONTRATADA o valor de **R\$65.900,00 (Sessenta e Cinco Mil e Novecentos Reais)**, através de nota fiscal emitida pela CONTRATADA e remetida à Câmara Municipal de Pirai.

As notas fiscais/fatura deverão vir acompanhadas, quando da solicitação de pagamento, das seguintes certidões:

- a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal - CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, relativos as Contribuições Previdenciárias e às de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



f) prova da RBA (Receita Bruta Acumulada) para a CONTRATADA optante do SIMPLES NACIONAL.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

A Câmara Municipal de Pirai fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

Além da observância obrigatória dos termos desta cláusula o pagamento a Contratada só será efetuado se ela atender na íntegra o item 11 (PAGAMENTO) do Termo de Referência (Anexo I) do CONVITE Nº 10/2021 referente ao Processo Administrativo nº 02194/2021 da Câmara Municipal de Pirai/RJ.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato entre as partes será iniciado a partir da assinatura do mesmo pela Contratante e pela Contratada e ocorrerá até a execução completa e total do seu objeto pela CONTRATADA.

Contratante e Contratada se declaram cientes de todos os termos do Termo de Referência do Convite 10/2021 que integrará o contrato a ser firmado pelas partes.

A contratada terá o prazo de 10 dias corridos a partir da emissão da Nota de Empenho para concluir o objeto deste certame com todas as suas exigências contidas no CONVITE Nº 10/2021 e seus anexos, todos referentes ao Processo Administrativo nº 02194/2021 da Câmara Municipal de Pirai/RJ

Os prazos desse item podem ser prorrogados mediante pedido justificado e aceito pela Contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

Caso a Contratada não cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato, compreendendo, dentre outras, a prestação dos serviços, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas neste documento e na Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

A inexecução, total ou parcial, do Contrato poderá, garantida a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, com aplicação das seguintes sanções:

Advertência;

Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao Contratante, independente do ressarcimento dos danos à Administração;

Multa de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As penalidades de multa serão aplicadas, após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à Contratada a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao Contrato, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Projeto.



As multas imputadas à Contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa e cobradas com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços de entrega, montagem e assistência técnica, nos termos previstos em lei.

As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos. É garantido o contraditório e a ampla defesa para as partes envolvidas no contrato.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão motivada pela CONTRATADA/CONTRATANTE sem que a outra parte dê motivo fica assegurado a CONTRATANTE/CONTRATADA a indenização de 30% (Trinta Por Cento) do valor global do contrato independente do momento em que a parte interessada manifestar pela rescisão, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 02194
Rúbrica Fis

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

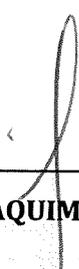
As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da verba do orçamento em vigor, Projetos e Atividades 01.031.0001.1300 e 01.031.0001.2300. Natureza da Despesa 449052-19 (Equipamentos de Processamento de Dados); 449052-24 (Mobiliário em Geral); 339030-28 (Material de Processamento de Dados); 339030-36 (Material para Manutenção de Bens Móveis); 339030-37 (Material Elétrico e Eletrônico); 339039-12 (Locação de software); 339039-18 (Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

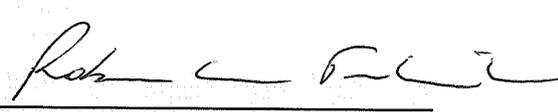
Fica eleito o foro da Comarca de Pirai/RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

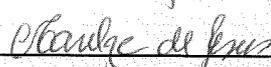
Pirai, 21 de Dezembro de 2021.



ALEX JOAQUIM DA SILVA

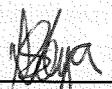


BIO WORLD SISTEMAS LTDA - ME



Testemunha

CPF: 755.676.877-53



Testemunha

CPF: 098.345.268-29